LEI N. 878/2020 **DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de hortas com a proposta de utilização de adubos orgânicos nas escolas municipais deste município de Urupá-RO, especificamente para alunos do 8°e 9°ano, e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definida a Implantação de Hortas nas Escolas Municipais deste Município, com a Proposta de Utilização de Adubos Orgânicos, devendo os alunos do 8º e 9º ano a maior contribuição.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação e os demais funcionários das referidas escolas, ficaram responsáveis pela estrutura e organização do local, ao que se refere à transformação ou revitalização de áreas improdutivas da escola em espaços de cultivo e socialização, que normalmente acumulam lixos, detritos e matos tornando-se espaços de risco para os alunos.

Art. 3º Por sua vez, os Engenheiros Agrônomos e os Técnicos Agrícolas, ficarão responsáveis pelos procedimentos com o manejo do solo e as demais práticas de acordo com a legislação ambiental.

Art. 4º Estabelece ainda, que as sobras ou excessos dos alimentos produzidos, serão doados para outros Órgãos Públicos e famílias carentes cadastradas no CRAS, deste Município.

Art. 5º O Conselho Municipal da Educação adotará as medidas necessárias para o atendimento ao dispositivo nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 13/01/2020 a 20/01/2020

Assessora Especial II
Portaria Nº 126/17/GP

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 13/01/2020 a 20/01/2020

Chefe de Setor
Port 009/19/GP - CMUR